



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacaomirassol@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017 - SRP

PROCESSO Nº 057/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de setembro de 2.017, às 15:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Mirassol, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, centro, Mirassol/SP é celebrado o presente compromisso entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL-SP**, por intermédio do Excmo. Sr. Prefeito Municipal **ANDRÉ RICARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 27.589.397-2-SSP/SP e do CPF/MF nº 264.549.668-79, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, devidamente inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, inscrição estadual nº 374.007.758.117, estabelecida à Avenida Paoletti, nº 363, Bairro Nova Itapira, na cidade de Itapira/SP, CEP 13.974-070, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada pelo Sr. **Ogari de Castro Pacheco**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 2.101.379-2 e CPF/MF nº 014.645.078-72, domiciliado à Rua Tarumã, nº 48, Bairro Alphaville, na cidade de Campinas/SP, CEP 13.098-341, de acordo com o **Processo Licitatório nº 057/2017**, com observância na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o Edital do **Pregão Presencial nº 042/2017**, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registro de preços para aquisição de medicamentos para o Departamento de Saúde, conforme relação do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 042/2017 – Processo nº 057/2017, de acordo com os preços apurados conforme relação anexa da Ata de Sessão Pública deste certame, na qual o **COMPROMITENTE** logrou-se vencedor para os itens de nº:

Lote	Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	VI Total
0	9	50	UNIDADE	CETOPROFENO 100 MG/ 2 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA DE 2 ML	CRISTÁLIA	R\$ 1,45	R\$ 72,50
0	24	3500	UNIDADE	COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6+0,01U/G POMADA, BISNAGA COM 30 GRAMAS	CRISTÁLIA	R\$ 6,25	R\$ 21.875,00
0	33	450	UNIDADE	DEXTRANA 70 + HIPROMELOSE 1 + 3 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO COM 15 ML	LATINOFARMA	R\$ 10,64	R\$ 4.788,00
						Total	R\$ 26.735,50

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Ata vincula, com força contratual, a



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacaomirassol@gmail.com

COMPROMITENTE ao fornecimento de bens nas condições indicadas a partir das solicitações realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente registro de preços não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade dos bens registrados.

PARÁGRAFO QUARTO: O Edital do Pregão Presencial nº 042/2017, de 08 de agosto de 2017, Processo nº 057/2017 e seus Anexos, integram a presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de validade deste Registro de Preços será de **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excepcionalmente, admitir-se-á a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, desde que, ocorra algum dos motivos enumerados nos incisos I a VI, do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante justificação, por escrito e prévia autorização da autoridade superior, nos termos do § 2º, do mencionado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

PARÁGRAFO ÚNICO: - Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Solicitar o fornecimento de bens daquele que detém o Preço Registrado;
- b) Realizar os pagamentos devidos à **COMPROMITENTE**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Fornecer a **COMPROMITENTE** documento, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- d) Exercer a fiscalização do fornecimento solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto a ser prestado nas formas definidas e,
- f) Fornecer a **COMPROMITENTE/CONTRATADA** acesso a todo e qualquer setor das Secretarias Municipais envolvidas, visando a execução das atividades nele previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observando sempre, a adequação do prazo de validade do produto;
- b) Entregar os medicamentos, conforme a necessidade do **MUNICÍPIO**, mediante solicitação prévia através de Ordem de Entrega / Nota de Empenho, devidamente expedida pela Departamento requisitante, com no mínimo 10 dias de antecedência da data de entrega.
- c) Entregar os medicamentos requisitados, na sede do Departamento de Saúde, situado à Rua Dom Pedro II, 2175, Centro, Mirassol/SP, em dia útil, no horário das 07h00min às 10h00min e das 13h00min às 16h00min.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacaomirassol@gmail.com

- d) Prestar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções, revisões de falhas e ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ele imputáveis;
- e) Acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- f) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de bens, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- g) Atender prontamente aos encargos decorrentes das leis Trabalhistas e da Previdência Social nos termos do Artigo 71 da Lei nº 8.666/93;
- h) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados;
- i) Atender a todas obrigações decorrentes do presente instrumento;
- j) Não transferir ou ceder a obrigação de fornecer prevista nessa Ata, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado;
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente às entregas dos produtos, inclusive as oriundas de eventual devolução e reposição de mercadorias defeituosas;
- l) Manter as condições de habilitação que permitam a contratação da empresa pelo **MUNICÍPIO** ao longo da vigência do registro de preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os medicamentos deverão ser entregues:

- a) Em embalagens original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- b) Com prazo de no mínimo 2/3 (dois terços) do prazo máximo de sua validade.
- c) Acompanhados pela prova de registro emitido pela ANVISA ou cópia da publicação no Diário Oficial da União.
- d) Por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na Nota Fiscal, sendo que os referidos lotes deverão vir acompanhados de laudo analítico-laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileiras de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas).
- e) Os medicamentos que constarem na relação da Portaria nº 344/1998, a empresa deverá apresentar autorização especial de funcionamento, emitido pela ANVISA

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Os medicamentos não poderão ser manipulados.

CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para a realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta Ata, será da ordem de R\$ 26.735,50 (Vinte e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – A EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento dos produtos deverá ser executado fielmente,



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacaomirassol@gmail.com

de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos dos instrumentos convocatórios desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada produto solicitado, o local e o prazo de entrega serão definidos pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do fornecimento dos bens será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída pelo **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem solicitadas, devendo o município atestar o recebimento e a qualidade dos produtos;

PARÁGRAFO QUINTO: No ato da entrega, os produtos poderão ser recusados, caso estejam em desacordo com o especificado no Edital e nesta Ata, ocasião em que serão devolvidos, para a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da notificação escrita dirigida à empresa **COMPROMITENTE**, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEXTO: A **COMPROMITENTE**, será responsável pelo transporte do objeto e seu descarregamento até o local indicado nesta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a **COMPROMITENTE** é responsável pelos danos eventualmente causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento dos bens, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes desta Ata, serão de responsabilidade da **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão consideradas despesas adicionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços registrados para os itens, conforme valores constantes do Anexo da Ata da Sessão Pública, permanecerão inalterados, salvo, em casos excepcionais, em que restar, devidamente comprovado e justificado, o desequilíbrio econômico-financeiro desta Ata, nos termos estabelecidos no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que, o **MUNICÍPIO** poderá reajustá-los.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a emissão da Nota Fiscal, com aceite e visada pelo Diretor do Departamento de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO: A Nota Fiscal/ Fatura deverá ser detalhada com as seguintes discriminações: quantidade, descrição, preço unitário e preço total do item.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacaomirassol@gmail.com

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o **MUNICÍPIO** ultrapasse o prazo estipulado para pagamento e, desde que tenha dado causa ao atraso, sobre o valor do débito ou da parcela incidirão, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, uma única vez, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO COMPROMISSO

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Ata poderá ser alterada, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O registro de preços contemplados nesta Ata poderá ser cancelado:

I – pela Administração, quando:

- a) Os preços registrados apresentarem-se superior ao de mercado, sem que o fornecedor aceite reduzir o preço registrado;
- b) Ocorrer uma das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, situação que equivalerá, para fins de consequências jurídicas, à rescisão contratual, incluindo os casos de descumprimento das condições da presente Ata e da não retirada da nota de empenho ou ordem de entrega dos produtos correspondente à solicitação de fornecimento, sem justificativa aceitável;
- c) Se a **COMPROMITENTE** inadimplir com suas obrigações decorrentes desta licitação, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal 3.967/2006.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cancelamento do registro de preços será formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurado a **COMPROMITENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de cancelamento do registro de preços, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial operará seus direitos a partir da publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A **COMPROMITENTE**, estará sujeito, ainda a:

- a) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total desta Ata, quando ocorrer inexecução total ou parcial da avença, bem como, a sua rescisão unilateral, por sua exclusiva culpa, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei e,
- b) Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, sobre o valor total desta Ata, até o limite de 20 % (vinte por cento).



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

Departamento de Administração

Divisão de Compras e Licitação

Praça Dr. Anísio José Moreira, 2290, Centro, Mirassol/SP – CEP 15130-000

Tel. (17) 3243-8160 - CNPJ: 46.612.032/0001-49

licitacaomirassol@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADESÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os órgãos e entidades que não participam do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a assinatura da presente Ata, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo oficial de publicação do Município, correndo os encargos por conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação e aplicação do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Mirassol, SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Mirassol/SP, 19 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Município de Mirassol
Dr. André Ricardo Vieira

CONTRATADA

Cristália Produtos Químicos
Farmacêuticos LTDA
Ogari de Castro Pacheco

Testemunha

Bárbara Fernanda Queiróz
RG. 45.846.418-1

Testemunha

José Renato dos Santos Filho
RG. 43.113.082-6

Diretor do Depto de Saúde

Antônio Carlos Bittar